

Aviso nº 150 - GP/TCU

Brasília, 1 de março de 2023.

Senhor(a) da Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 238/2023(acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 15/2/2023, nos autos do TC-018.947/2022-0, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício n.º 80/2022/CFFC-P, de 31/5/2022, relativo à PFC 1/2022, de autoria do Deputado Federal Áureo Ribeiro, requerendo a realização de *“ato de fiscalização e controle para que o Tribunal de Contas da União (TCU) apure eventuais irregularidades ocorridas nas compras, entregas e armazenamento dos medicamentos utilizados no tratamento do Diabetes Mellitus”*.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 018.947/2022-0.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgãos: Ministério da Saúde e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE ATO DE FISCALIZAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DA SCN. CIÊNCIA À AUTORIDADE SOLICITANTE.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a abaixo transcrita manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (peça 15), que contou com a anuência do corpo diretivo daquela unidade (peças 16 e 17):

Trata-se do Ofício 80/2022/CFFC-P (peça 1), de 31/5/2022, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 1/2022, de 12/5/2022 (peça 2).

2. A referida PFC, de autoria do mesmo Deputado Áureo Ribeiro (Solidariedade/RJ, reeleito), requer ao TCU a realização de ato de fiscalização e controle para apurar eventuais irregularidades existentes nas compras, entregas e armazenamento dos medicamentos utilizados no tratamento do Diabetes Mellitus (DM).

3. Após a análise realizada na instrução inicial (peça 9), o processo foi julgado em 18/1/2023, resultando no Acórdão 17/2023-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, que acolheu as propostas da unidade técnica e decidiu, nesses termos:

9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. realizar, nos termos do art. 38, incisos I e IV, da Lei 8.443/1992, c/c art. 239, inciso II, do Regimento Interno do TCU e do art. 14, inciso II, da Resolução 215/2008, auditoria operacional na Secretaria Executiva (SE/MS), na Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), na Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde com o objetivo de avaliar a atenção à saúde das pessoas com diabetes, a fim de subsidiar os trabalhos no atendimento à demanda do Congresso Nacional;

9.3. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulinho da Força, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com relação à PFC 1/2022, que:

9.3.1. está em curso neste Tribunal o exame do TC 038.216/2021-3, que trata de representação a respeito de eventuais irregularidades ocorridas no MS, relacionadas ao vencimento sem utilização de medicamentos, vacinas e outros produtos, entre os quais insulinas análogas de ação rápida;

9.3.2. o Tribunal realizará auditoria no Ministério da Saúde para avaliar a atenção à saúde das pessoas com diabetes;

9.3.3. tão logo sejam apreciados os processos de representação e de auditoria, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

4. Diante da natureza dos fatos relatados na PFC, a execução de fiscalização na modalidade auditoria operacional foi proposta pela unidade técnica por ser mais adequada para a avaliação de aspectos de gestão, governança, implementação de políticas públicas e por se relacionar com os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade. Ademais, apontou que as unidades do Ministério da Saúde (MS) que estariam relacionadas ao tema são a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), responsável pela aquisição de insumos, e a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, atual Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SCTIE), consoante Decreto 11.358/2023, responsável pela programação das aquisições e da distribuição de medicamentos e insumos, sem prejuízo da inclusão de outras unidades que vierem a ser identificadas (peça 9, p. 4-5).

5. A referida instrução ainda informou que (peça 9, p. 5):

12. Não se pode esquecer que a maior parte das insulinas são adquiridas pelo MS, mas os estados muitas vezes recebem diretamente medicamentos e insumos, os estocam e os distribuem para os municípios, que, por sua vez, os alocam às UBS. Além disso, a principal fonte de informação para o planejamento das aquisições são os estados. Sendo assim, é quase certo que haja variações na disponibilização de medicamentos e insumos para a população, conforme o estado. Essa situação pode exigir a realização de estudos de caso *in loco* para identificar fatores de sucesso e causas de mau desempenho.

6. Conforme art. 15, inc. II, da Resolução TCU 215/2008, o prazo para atendimento desta solicitação é até 22/2/2023, considerando que o presente processo foi autuado em 23/8/2022 e que os dias 20 e 21 de fevereiro são feriados (Portaria-TCU 8/2023). Mesmo que as providências processuais e administrativas permitissem que a auditoria se iniciasse em 17/1/2023, decorreriam 25 dias úteis até 22/2/2023, prazo que dificilmente seria exequível para a finalização da auditoria e deliberação do Tribunal (peça 9, p. 5).

7. Por fim, deve-se lembrar as mudanças na direção do Poder Executivo Federal e em vários executivos estaduais no início de 2023, com alterações em direções de unidades do MS e de secretarias estaduais de saúde, as quais, quase certamente, afetarão negativamente os prazos de atendimento de solicitações do TCU. Assim, a instrução inicial já destacava a grande possibilidade de ser necessária a solicitação de prorrogação de prazo para a finalização do trabalho (peça 9, p.5).

8. Dessa maneira, considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Saúde passou por alta demanda de fiscalizações nos últimos anos em função da pandemia de Covid-19, o que retardou o início do atendimento à presente demanda, bem como a relevância do tema e a natureza dos aspectos a serem avaliados a fim de responder satisfatoriamente a esta Solicitação do Congresso Nacional, propõe-se que, nos termos do § 2º, art. 15 da Resolução TCU 215/2008, seja concedida a prorrogação do prazo para o seu atendimento integral por mais 90 (noventa) dias, de forma que a nova data final seja 22/5/2023.

9. Propõe-se ainda, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, art. 157 do Regimento Interno/TCU e art. 47, da Resolução TCU 259/2014, o sobrestamento destes autos até a deliberação de mérito do TC 001.494/2023-6 (Auditoria operacional na atenção à saúde das pessoas com diabetes), que viabilizará o atendimento desta Solicitação do Congresso Nacional, bem como a extensão dos atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao referido processo de auditoria, por ter sido autuado em decorrência do atendimento da solicitação, conforme art. 14, inc. III da mesma Resolução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) a concessão de prorrogação de 90 (noventa) dias para o atendimento integral da presente Solicitação do Congresso Nacional, conforme § 2º, art. 15 da Resolução TCU 215/2008;
- b) o sobrestamento destes autos até a deliberação de mérito do TC 001.494/2023-6 (Auditoria operacional na atenção à saúde das pessoas com diabetes), que viabilizará o atendimento a presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, art. 157 do Regimento Interno/TCU e art. 47, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) a extensão dos atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 001.494/2023-6, por ter sido autuado em decorrência do atendimento da solicitação, conforme art. 14, inc. III da mesma Resolução.

É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de ato de fiscalização e controle para apurar eventuais irregularidades existentes nas compras, entregas e armazenamento dos medicamentos utilizados no tratamento do Diabetes Mellitus (DM).

2. Mediante Acórdão 13/2023-TCU-Plenário, o Tribunal decidiu autorizar a realização de auditoria operacional na Secretaria Executiva (SE/MS), na Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), na Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde com o objetivo de avaliar a atenção à saúde das pessoas com diabetes, a fim de subsidiar os trabalhos no atendimento à demanda do Congresso Nacional.

3. Considerando que referido processo não poderá ser concluído até 22/2/2023, em razão não só das mudanças de direção no Poder Executivo Federal e em vários executivos estaduais no início de 2023, como também em virtude da complexidade dos aspectos a serem avaliados e da relevância do tema, submeto ao Colegiado proposta de prorrogação do prazo para atendimento da presente solicitação, nos termos do § 2º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008, por noventa dias.

4. Acolho, igualmente, a proposta da unidade técnica de determinar o sobrestamento destes autos até a deliberação de mérito do TC 001.494/2023-6 (Auditoria operacional na atenção à saúde das pessoas com diabetes), que viabilizará o atendimento desta Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, art. 157 do Regimento Interno/TCU e art. 47 da Resolução TCU 259/2014.

Diante do exposto, voto, para que o Tribunal adote a deliberação que apresento ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

ACÓRDÃO Nº 238/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 018.947/2022-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Ministério da Saúde e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de ato de fiscalização e controle para apurar eventuais irregularidades existentes nas compras, entregas e armazenamento dos medicamentos utilizados no tratamento do Diabetes Mellitus (DM);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. prorrogar por 90 dias, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008, o prazo da presente solicitação, ficando, assim, estabelecida a data de 22/5/2023 para atendimento;

9.2. sobrestar este processo até a deliberação de mérito do TC 001.494/2023-6 (Auditoria operacional na atenção à saúde das pessoas com diabetes), que viabilizará o atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, art. 157 do Regimento Interno/TCU e art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

9.3. estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 001.494/2023-6, autuado em decorrência do atendimento desta solicitação, conforme art. 14, inciso III, da mesma Resolução;

9.4. notificar sobre esta deliberação a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) e o autor da Proposta de Fiscalização e Controle 1/2022, Deputado Federal Áureo Ribeiro, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. restituir o presente processo à Unidade de Auditoria Especializada em Saúde para as providências sob sua alçada.

10. Ata nº 6/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0238-06/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.150/2023-GABPRES

Processo: 018.947/2022-0

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 09/03/2023

(Assinado eletronicamente)

Ziziane César de França e Silva

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.